



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 14949 , DE 05 DE MARÇO DE 2010

Altera o Decreto nº 11908, de 12 de dezembro de 2005, que trata dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS, para incluir CFOPs a serem excetuados dos somatórios indicados no § 3º do artigo 8º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a natureza das operações e prestações abrangidas pelos CFOPs 1.949, 2.949, 3.949, 5.949, 6.949 e 7.949,

### D E C R E T A

**Art. 1º** Ficam incluídos dentre os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP excetuados dos somatórios indicados no § 3º do artigo 8º do Decreto nº 11908, de 12 de dezembro de 2005, os seguintes:

**I** – do ΣVSI (somatório dos valores das saídas internas), “5.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado”;

**II** – do ΣVSE (somatório dos valores das saídas para outros estados), “6.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado”;

**III** – do ΣVSEX (somatório dos valores das saídas para o exterior), “7.949 Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado”;

**IV** – do ΣVEI (somatório dos valores das entradas do estado), “1.949 Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada”;

**V** – do ΣVEE (somatório dos valores das entradas de outros estados), “2.949 Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado”; e

**VI** – do ΣVEEX (somatório dos valores das entradas do exterior), “3.949 Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificado”.

A photograph of a handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Governor of Rondônia, placed at the end of the decree.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se ao cálculo do valor adicionado relativo ao ano civil de 2009 e aos subsequentes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de março de 2010, 122º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual